

EMENDA À LEI ORGÂNICA N° 001, DE 22 DE ABRIL DE 2025

Estabelece regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de SÃO GONÇALO DO PIAUI-PI de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de SÃO GONÇALO DO PIAUI promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

- **Art. 1º -** O artigo 31 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:
- **Art. 31** Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal. (NR)
- § 1º Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e no § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019. (NR)
- § 2º As regras para cálculo de proventos de aposentadoria serão disciplinadas em lei do ente federativo. (NR)
- § 3° O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. (NR)
- **Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.
- **Art. 3°** Ficam revogados os incisos I, II, III e §§ 4°, 5° e 6° do Art. 31 e as demais disposições ao contrário.

São Gonçalo do Piauí -PI, 22 de abril de 2025.

Gerlane Ferreira da Silva Cabral Prefeita Municipal